

Processo n.: @PCP 23/00107095

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Responsável: Rodrigo Adriany David

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garuva

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 228/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Garuva a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2022 do Prefeito daquele Município, Sr. Rodrigo Adriany David.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Garuva que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Contabilização indevida como Receita de Capital de recursos recebidos de transferência estadual de emenda parlamentar impositiva destinados a atender Despesas Correntes, no montante de R\$ 100.000,00, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Quadros 4 e 09-A e Doc. 3 dos Anexos ao **Relatório DGO n. 269/2023**);

2.2. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares de bancada da União no montante de R\$ 800.000,00, das emendas impositivas do Estado no montante de R\$ 400.000,00 e das emendas parlamentares individuais da União no montante de R\$ 1.250.000,00, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2022>) e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Quadro 09- A e Doc.s 1, 2 e 4 dos Anexos ao Relatório DGO);

2.3. Reincidência de atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos) – [Registra-se que referida restrição também ocorreu nos exercícios de 2021 e 2022];

2.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, IV, da Instrução Normativa n.TC-20/2015.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Garuva que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Garuva;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 269/2023** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Garuva, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de Garuva;

6.2.3. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC